



O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 200, DE 2023

“Institui no âmbito do Município de Araucária o Programa Banco de Ração para Animais de rua e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Araucária, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes cadastrados junto à SMMA - Rede de Proteção Animal, bem como às pessoas e/ou famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da Rede de Proteção Animal quanto à necessidade de recebimento de ração, contribuindo diretamente para a promoção da saúde animal.

Art. 2º. Caberá ao Município de Araucária, através de seu órgão ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.



Art. 3º. Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração.

Art. 4º. São finalidades do Banco de Ração do Município de Araucária:

I – proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

c) doações obtidas por projetos de patrocínio, e

d) fazer campanhas mensais para a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios;

II – efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

a) organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes cadastrados junto à SMMA – Rede de Proteção Animal; para assim fazer a distribuição para os animais que estão na rua;

b) pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da Rede de Proteção Animal quanto à necessidade de recebimento de ração;



d) famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da Rede de Proteção Animal quanto à necessidade de recebimento de ração.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º. Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º. Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará o programa no prazo de 90 dias, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial em relação ao estabelecimento dos mecanismos operacionais e à organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador





JUSTIFICATIVA

O abandono de animais nas ruas, é um assunto complexo e que vem aumentando nos dias atuais, a solução para este problema depende de muitos fatores, como por exemplo a conscientização dos tutores de animais quanto à guarda responsável.

Nesse sentido, muitos animais abandonados nas vias públicas da cidade de Araucária acabam resgatados por protetores independentes e organizações não governamentais que arcam com a manutenção desses animais até a sua adoção definitiva.

São os conhecidos abrigos ou lares temporários que proporcionam tratamento quando necessário, esterilização, atualmente através do Programa Municipal de Castração Gratuita, alimentação e participação nos eventos de adoção.

Dentre os pilares da política pública de proteção animal trabalhada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) estão o combate ao abandono e o incentivo à adoção responsável.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMMA, conta com protetores cadastrados e possui contato com essas pessoas que se dispõe a ajudar na causa animal, para o município de Araucária, essas entidades, bem como os protetores independentes, realizam relevante serviço social e ambiental e assim devem obter todo o apoio da municipalidade, para isso apresento o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do **Programa Banco de Ração para Animais de rua**.

Nesse sentido, o estabelecimento formal da possibilidade de recebimento e repasse de rações pela Prefeitura facilitará a disponibilização de alimento para animais que enfrentam fome e miséria, contribuindo para a manutenção e destinação adequadas





de maior número de animais pelos segmentos envolvidos na proteção animal, fomentando cada vez mais a adoção responsável.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

